

As teses aqui resumidas foram elaboradas pela Secretaria de Jurisprudência, mediante exaustiva pesquisa na base de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não consistindo em repositórios oficiais da jurisprudência deste Tribunal.

Os entendimentos foram extraídos de julgados publicados até **14/02/2014**.

CONCURSOS PÚBLICOS - I

1) A banca examinadora pode exigir conhecimento sobre legislação superveniente à publicação do edital, desde que vinculada às matérias nele previstas.

Julgados: [AgRg no RMS 021654/ES](#) , Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 01/03/2012, DJe 14/03/2012; [RMS 033191/MA](#) , Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/04/2011, DJe 26/04/2011; [AgRg no RMS 022730/ES](#) , Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 20/04/2010, DJe 10/05/2010; [RMS 021743/ES](#) , Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 09/10/2007, DJ 05/11/2007; ([Vide Informativo de Jurisprudência N. 357](#))

2) O Poder Judiciário não analisa critérios de formulação e correção de provas em concursos públicos, salvo nos casos de ilegalidade ou inobservância das regras do edital.

Julgados: [RMS 041785/RS](#) , Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/12/2013, DJe 16/12/2013; [AgRg no RMS 025608/ES](#) , Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEXTA TURMA, julgado em 05/09/2013, DJe 23/09/2013; [RMS 036596/RS](#) , Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/08/2013, DJe 12/09/2013; [MS 019068/DF](#) , Rel. Ministro CASTRO MEIRA, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/06/2013, DJe 01/07/2013; [AgRg nos EAREsp 130247/MS](#) , Rel. Ministro SIDNEI BENETI, CORTE ESPECIAL, julgado em 15/05/2013, DJe 29/05/2013; [RMS 035595/BA](#) , Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/04/2013, DJe 16/04/2013; [AgRg no AREsp 023496/PR](#) , Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/09/2012, DJe 24/09/2012; [AgRg no AREsp 187044/AL](#) , Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/08/2012, DJe 10/08/2012; [AgRg no RMS 021654/ES](#) , Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 01/03/2012, DJe 14/03/2012; [RMS 035152/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11/02/2014, publicado em 21/02/2014; [REsp 1350290/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/11/2013, publicado em 12/11/2013; [RMS 038068/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ARI PARGENDLER, PRIMEIRA TURMA, julgado em 22/11/2012, publicado em 26/11/2012; (Vide Informativos de Jurisprudência N. 416 , 424 e 428) (Vide Repercussão Geral - Tema 485)

3) A limitação de idade, sexo e altura para o ingresso na carreira militar é válida desde que haja previsão em lei específica e no edital do concurso público.

Julgados: [RMS 044597/SC](#) , Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/02/2014, DJe 18/02/2014; [RMS 044127/AC](#) , Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/12/2013, DJe 03/02/2014; [AgRg no RMS 031200/SC](#) , Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEXTA TURMA, julgado em 19/09/2013, DJe 16/10/2013; [AgRg na MC 015751/MT](#) , Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 02/05/2013, DJe 23/05/2013; [AgRg no RMS 041515/BA](#) , Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/05/2013, DJe 10/05/2013; [EDcl no RMS 034394/MS](#) , Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/09/2012, DJe 24/09/2012; [AREsp 400451/RN](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/02/2014, publicado em 06/03/2014; [Ag 1392586/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 30/05/2011, publicado em 06/06/2011;

4) Somente a lei pode estabelecer limites de idade nos concursos das Forças Armadas, sendo vedado, diante do princípio constitucional da reserva legal, que a lei faculte tal regulamentação a atos administrativos expedidos pela Marinha, Exército ou Aeronáutica.

Julgados: [MS 017433/DF](#) , Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/11/2012, DJe 05/12/2012; [AgRg no AREsp 165640/CE](#) , Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/09/2012, DJe 11/09/2012; [REsp 119181/SP](#) , Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 12/05/1997, DJ 30/06/1997; [AREsp 243096/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 28/10/2013, publicado em 06/11/2013; [AREsp 326779/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/08/2013, publicado em 29/08/2013; [Ag 1425007/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 24/05/2013, publicado em 06/06/2013; [AREsp 239272/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/11/2012, publicado em 29/11/2012; [AREsp 239252/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/10/2012, publicado em 11/10/2012; [REsp 933820/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro OG FERNANDES, julgado em 30/09/2010, publicado em 05/10/2010; ([Vide Repercussão Geral - Tema 121](#))

5) A aferição do cumprimento do requisito de idade deve se dar no momento da posse no cargo público e não no momento da inscrição.

Julgados: [EDcl no AgRg no RMS 041515/BA](#) , Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/06/2013, DJe 13/09/2013; [MC 019398/MG](#) , Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/10/2012, DJe 10/10/2012; [AgRg no RMS 033166/MS](#) , Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11/09/2012, DJe 17/09/2012;

6) O edital é a lei do concurso e suas regras vinculam tanto a Administração Pública quanto os candidatos.

Julgados: [AgRg no RMS 040615/MG](#) , Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2013, DJe 25/09/2013; [EDcl no AgRg no REsp 1285589/CE](#) , Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, Rel. p/ Acórdão Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11/06/2013, DJe 01/07/2013; [AgRg no AREsp 306308/AP](#) , Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/05/2013, DJe 29/05/2013; [EDcl no AgRg no REsp 1251123/RJ](#) , Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/03/2013, DJe 14/03/2013; [REsp 1381505/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 01/10/2013, publicado em 04/10/2013; [RMS 023427/MS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro OG FERNANDES, julgado em 24/08/2012, publicado em 30/08/2012; [SLS 001228/BA](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ARI PARGENDLER, julgado em 08/09/2010, publicado em 10/09/2010;

7) O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes. (Súmula n. 377 do STJ)

Julgados: [AgRg no AgRg no RMS 039905/AP](#) , Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/05/2013, DJe 04/06/2013; [RMS 019257/DF](#) , Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 10/10/2006, DJ 30/10/2006; [AREsp 411311/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/12/2013, publicado em 03/02/2014; [RMS 034073/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/09/2012, publicado em 10/09/2012; [Ag 1425118/CE](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/06/2012, publicado em 20/06/2012; (Vide Informativo de Jurisprudência N. 300) (Vide Súmula Anotada N. 377/STJ)

8) A exigência de exame psicotécnico é legítima quando prevista em lei e no edital, a avaliação estiver pautada em critérios objetivos e o resultado for público e passível de recurso.

Julgados: [AgRg no REsp 1404261/DF](#) , Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/02/2014, DJe 18/02/2014; [AgRg no AREsp 385611/DF](#) , Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/11/2013, DJe 29/11/2013; [AgRg no REsp 1285117/DF](#) , Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/11/2013, DJe 14/11/2013; [AgRg no REsp 1385357/DF](#) , Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/09/2013, DJe 30/09/2013; [AgRg no REsp 1373204/SC](#) , Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/05/2013, DJe 03/06/2013; [REsp 1279619/RJ](#) , Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/12/2012, DJe 10/12/2012; [AgRg na SS 002562/SP](#) , Rel. Ministro ARI PARGENDLER, Rel. p/ Acórdão Ministro PRESIDENTE DO STJ, CORTE ESPECIAL, julgado em 02/05/2012, DJe 15/05/2012; [EDcl no AgRg no REsp 1100517/PE](#) , Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 26/10/2010, DJe 22/11/2010; [RMS 028536/BA](#) , Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 14/05/2009, DJe 15/06/2009; (Vide Informativos de Jurisprudência N. 26, 142, 147, 416, 432 e 464) (Vide Repercussão Geral - Tema 338)

9) Constatada a ilegalidade do exame psicotécnico, o candidato deve ser submetido a nova avaliação, pautada por critérios objetivos e assegurada a ampla defesa.

Julgados: [AgRg no REsp 1404261/DF](#) , Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/02/2014, DJe 18/02/2014; [EDcl no AgRg no REsp 1330229/DF](#) , Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/12/2013, DJe 03/02/2014; [AgRg no AREsp 385611/DF](#) , Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/11/2013, DJe 29/11/2013; [AgRg no REsp 1285117/DF](#) , Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/11/2013, DJe 14/11/2013; [AgRg no AgRg no REsp 1352415/DF](#) , Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/06/2013, DJe 10/06/2013; [REsp 1351034/DF](#) , Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/12/2012, DJe 19/12/2012; [AgRg no AgRg no REsp 1197852/DF](#) , Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/03/2011, DJe 22/03/2011; [REsp 469959/RS](#) , Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 12/09/2006, DJ 09/10/2006; [REsp 1369508/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/04/2013, publicado em 10/04/2013; (Vide Informativos de Jurisprudência N. 152, 255 e 432)

10) A exigência de teste de aptidão física é legítima quando prevista em lei, guardar relação de pertinência com as atividades a serem desenvolvidas, estiver pautada em critérios objetivos e for passível de recurso.

Julgados: [RMS 044406/MA](#) , Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11/02/2014, DJe 18/02/2014; [REsp 1351480/BA](#) , Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/06/2013, DJe 26/06/2013; [AgRg no RMS 026379/SC](#) , Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 23/04/2013, DJe 02/05/2013; [RMS 036120/RO](#) , Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/12/2011, DJe 13/12/2011; [RMS 032851/BA](#) , Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/05/2011, DJe 25/05/2011; [AgRg no RMS 027142/MS](#) , Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 06/04/2010, DJe 03/05/2010; [RMS 039393/BA](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 28/06/2013, publicado em 02/08/2013; [RMS 036535/MS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/10/2012, publicado em 22/10/2012; [RMS 034418/BA](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 29/07/2011, publicado em 04/08/2011; ([Vide Informativo de Jurisprudência N. 502](#))

11) É vedada a realização de novo teste de aptidão física em concurso público no caso de incapacidade temporária, salvo previsão expressa no edital.

Julgados: [AgRg no RMS 043913/BA](#) , Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/02/2014, DJe 07/03/2014; [AgRg no RMS 028375/MS](#) , Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 05/11/2013, DJe 21/11/2013; [AgRg no RMS 029675/MS](#) , Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 06/12/2012, DJe 12/12/2012; [AgRg no RMS 035941/DF](#) , Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/08/2012, DJe 03/09/2012; [AgRg no RMS 029168/MS](#) , Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 02/08/2012, DJe 15/08/2012; [AgRg no RMS 033610/RO](#) , Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/05/2011, DJe 16/05/2011; [AgRg no REsp 1222863/PE](#) , Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/04/2011, DJe 14/04/2011; [AREsp 422963/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/02/2014, publicado em 20/02/2014; [REsp 1183125/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 27/09/2013, publicado em 02/10/2013; [RMS 028643/MS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 31/03/2011, publicado em 04/04/2011; [RMS 028339/MS](#) (decisão monocrática), QUINTA TURMA, julgado em 06/05/2010, publicado em 21/05/2010; ([Vide Repercussão Geral - Tema 335](#))

12) É possível a realização de novo teste de aptidão física em concurso público no caso de gravidez, sem que isso caracterize violação do edital ou do princípio da isonomia.

Julgados: [RMS 037328/AP](#) , Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/03/2013, DJe 02/04/2013; [RMS 028400/BA](#) , Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2013, DJe 27/02/2013; [RMS 031505/CE](#) , Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 16/08/2012, DJe 27/08/2012; [REsp 1332560/BA](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 14/02/2014, publicado em 07/03/2014; [AREsp 457805/MA](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/02/2014, publicado em 13/02/2014; ([Vide Informativos de Jurisprudência N. 502 e 520](#)) ([Vide Repercussão Geral - Tema 335](#))

13) O candidato não pode ser eliminado de concurso público, na fase de investigação social, em virtude da existência de termo circunstanciado, inquérito policial ou ação penal sem trânsito em julgado ou extinta pela prescrição da pretensão punitiva.

Julgados: [AgRg no RMS 039580/PE](#) , Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/02/2014, DJe 18/02/2014; [RMS 033183/RO](#) , Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/11/2013, DJe 21/11/2013; [RMS 038870/MT](#) , Rel. Ministro ARI PARGENDLER, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/08/2013, DJe 15/08/2013; [RMS 037964/CE](#) , Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/10/2012, DJe 30/10/2012; [AgRg no REsp 1127505/DF](#) , Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 22/02/2011, DJe 21/03/2011; [AgRg no REsp 1195587/DF](#) , Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/10/2010, DJe 28/10/2010; [RMS 032657/RO](#) , Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/10/2010, DJe 14/10/2010; [RMS 013546/MA](#) , Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 30/11/2009; [AREsp 391819/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/10/2013, publicado em 23/10/2013; ([Vide Informativo de Jurisprudência N. 535](#))

14) O entendimento de que o candidato não pode ser eliminado de concurso público, na fase de investigação social, em virtude da existência de termo circunstanciado, inquérito policial ou ação penal sem trânsito em julgado ou extinta pela prescrição da pretensão punitiva não se aplica aos cargos cujos ocupantes agem *stricto sensu* em nome do Estado, como o de delegado de polícia.

Julgados: [RMS 043172/MT](#) , Rel. Ministro ARI PARGENDLER, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/11/2013, DJe 22/11/2013;

15) O candidato não pode ser eliminado de concurso público, na fase de investigação social, em virtude da existência de registro em órgãos de proteção ao crédito.

Julgados: [RMS 038870/MT](#) , Rel. Ministro ARI PARGENDLER, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/08/2013, DJe 15/08/2013; [AgRg no AREsp 024283/MG](#) , Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/04/2013, DJe 10/04/2013; [RMS 030734/DF](#) , Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 20/09/2011, DJe 04/10/2011; [REsp 1143717/DF](#) , Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 04/05/2010, DJe 17/05/2010; [REsp 1365794/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/02/2013, publicado em 05/03/2013;

16) O candidato pode ser eliminado de concurso público quando omitir informações relevantes na fase de investigação social.

Julgados: [AgRg no RMS 039108/PE](#) , Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/04/2013, DJe 02/05/2013; [RMS 033387/SP](#) , Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/06/2011, DJe 10/06/2011; [RMS 019164/RR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro OG FERNANDES, julgado em 19/08/2013, publicado em 21/08/2013; [AREsp 023693/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, julgado em 29/08/2011, publicado em 17/10/2014;

17) O termo inicial do prazo decadencial para a impetração de mandado de segurança, na hipótese de exclusão do candidato do concurso público, é o ato administrativo de efeitos concretos e não a publicação do edital, ainda que a causa de pedir envolva questionamento de critério do edital.

Julgados: [AgRg no AREsp 213264/BA](#) , Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/12/2013, DJe 16/12/2013; [RMS 034496/SP](#) , Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/08/2013, DJe 12/09/2013; [AgRg no REsp 1306759/TO](#) , Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/06/2013, DJe 05/08/2013; [RMS 032216/AM](#) , Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/05/2013, DJe 21/05/2013; [AgRg no RMS 039516/BA](#) , Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/04/2013, DJe 16/04/2013; [AgRg no AREsp 258950/BA](#) , Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/03/2013, DJe 18/03/2013; [RMS 037984/BA](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/02/2014, publicado em 05/02/2014; [AREsp 300599/BA](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/10/2013, publicado em 04/11/2013; [AREsp 324888/CE](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ARI PARGENDLER, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/10/2013, publicado em 23/10/2013; [AREsp 206397/RO](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 24/04/2013, publicado em 29/04/2013; ([Vide Informativos de Jurisprudência N. 237, 473, 473 e 507](#))

18) O termo inicial do prazo decadencial para a impetração de mandado de segurança, na hipótese em que o candidato aprovado em concurso público não é nomeado, é o término do prazo de validade do concurso.

Julgados: [RMS 034329/RN](#) , Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/11/2013, DJe 29/11/2013; [AgRg no AREsp 286791/GO](#) , Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/09/2013, DJe 17/09/2013; [REsp 1330890/BA](#) , Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/04/2013, DJe 16/04/2013; [MS 016735/DF](#) , Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 04/02/2013, DJe 20/02/2013; [AgRg no AREsp 228161/BA](#) , Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/10/2012, DJe 05/11/2012; [AgRg no REsp 1270366/AL](#) , Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/10/2012, DJe 05/10/2012; [AgRg no RMS 034884/MA](#) , Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/12/2011, DJe 02/02/2012; [AREsp 338978/BA](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/02/2014, publicado em 20/02/2014; [MS 008473/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro OG FERNANDES, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 22/02/2013, publicado em 27/02/2013; ([Vide Repercussão Geral - Tema 683](#))

19) O encerramento do concurso público não conduz à perda do objeto do mandado de segurança que busca aferir suposta ilegalidade praticada em alguma das etapas do processo seletivo.

Julgados: [AgRg no AREsp 261391/ES](#) , Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/04/2013, DJe 15/04/2013; [AgRg no AREsp 165843/RJ](#) , Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/08/2012, DJe 22/08/2012; [RMS 034717/DF](#) , Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/11/2011, DJe 01/12/2011; [RMS 032101/DF](#) , Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/08/2010, DJe 20/08/2010; [MS 020658/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 29/11/2013, publicado em 04/12/2013; [REsp 1411093/CE](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/11/2013, publicado em 13/11/2013; [REsp 1347852/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/08/2013, publicado em 08/08/2013; [REsp 1324746/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/08/2013, publicado em 07/08/2013; ([Vide Informativos de Jurisprudência N. 502 e 515](#))